

Recebido em 08/02/2023

Isabela de Souza Lima

Isabela de Souza Lima  
Assistente Administrativo  
Câmara Mun. de Japoatã/SE



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ - SE

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE

EM 08/02/23

Anders Cajé  
Presidente

INDICAÇÃO DE Nº 009 DE/2023

Assunto: Rateio do Fundeb.

Ao Excelentíssimo

Claudio Dinisio Nascimento  
Prefeito Municipal de Japoatã/SE

Vereador Autor:

Arnaldo Pinheiro da Silva

Indico na forma regimental com base no art. 100 do regimento interno e depois de ouvido o plenário, desta egrégia casa de leis, que o Senhor Prefeito Municipal, **Claudio Dinisio nascimento**, viabilize conforme emenda constitucional de nº 53 e Lei 11.494, projeto de lei que inclua os profissionais do magistério e outros servidores que atua na realização de serviços de apoio técnico – administrativo e operacional nestes incluída a manutenção de ambiente e de instituições do respectivo sistema de ensino básico...como por exemplo, auxiliar de serviços gerais (manutenção, limpeza, segurança, motorista, preparação de merenda, etc.), o auxiliar de administração (serviços de apoio administrativo), o (a) secretário (a) da escola, entre outros lotados e em exercício nas escolas ou órgão, unidade administrativa da educação básica pública;

### JUSTIFICATIVA

Portanto reafirmo o meu compromisso com os servidores que muito tem feito pela manutenção do serviço público, e tão pouco tem sido valorizados, dessa forma solicito do gestor que encaminhe um projeto de lei a esta egrégia casa incluindo todos os profissionais da educação básica no Rateio direto aos profissionais da educação, conforme tem ocorrido desde a implantação do Fundo do Ensino Fundamental, a partir de 1998. Nos últimos anos, durante a vigência do Fundeb transitório (EC 53 e Lei 11.494), a fim de ampliar a segurança jurídica do rateio [1], o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que os legislativos locais devem autorizar, através de leis próprias, a forma de se proceder ao rateio. Esta é a única exigência jurídica para se efetivar o rateio, devendo-se observar também os profissionais detentores de tal direito (incisos II e III do art. 26 da Lei 14.113,

Sala das sessões da câmara Municipal de Japoatã 08 de Fevereiro de 2023.

Cássio Mateus Santos Silva  
Primeiro Secretário

Arnaldo Pinheiro da Silva  
Vereador - PSD

Arnaldo Pinheiro da Silva  
Vice-Presidente

José Martins da Costa  
Vereador

Ronildo Soares Oliveira  
Vereador

Romário Silva de Oliveira  
Segundo Secretário

Tainá Guimarães Araujo  
Vereador